

O PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: EM PAUTA, A LIBERDADE DE CONSTITUIÇÃO FAMILIAR

Jessiane Schitini Cabral¹; Anysia Carla Lamão Pessanha²; Tauã Lima Verdán Rangel³

¹ Graduanda do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos / E-mail: carulinipcabral@gmail.com

² Mestranda vinculada ao Programa de Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense / E-mail: pessanha.lamao@gmail.com

³ Professor Orientador. Faculdade Metropolitana São Carlos / E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, um dos eixos que sustentam o Direito de Família é o livre planejamento familiar. Contudo, é de obrigatoriedade do Estado auxiliar casais que não possuem intrínseca a capacidade de realizar. Todavia, o Estado brasileiro aparta-se das obrigações no auxílio do planejamento familiar das famílias de classes mais baixas. Em consequência, acaba por deflagrar uma realidade social cruel, em que somente classes privilegiadas economicamente realizam o planejamento familiar

OBJETIVOS

O objetivo do presente trabalho é analisar o direito ao planejamento familiar, como um constructo para a liberdade de constituição das famílias.

MATERIAL E MÉTODOS

Para melhor elaboração e estruturação do presente trabalho foi utilizado o método historiográfico e dedutivo. Ademais, como principal técnica de pesquisa foi feita a revisão de literatura de vários textos acadêmicos bem como a leitura de algumas obras de autores com conhecimento dentro da temática.



Fonte: Sua Cidade em Revista, 2017

Fonte: UOL, 2019

RESULTADOS E DISCUSSÃO

À família foi inserida no ordenamento jurídico, como um constructo fechado, a partir das bases do patriarcalismo e matrimonização. Contudo, é necessária o reconhecimento das várias formas de família. Pois, família entende-se como: local de afetividade que permite desenvolvimento do indivíduo, baseando-se no princípio da dignidade humana. Além disso, é importante que o Estado auxilie as famílias mais carentes e pobre no planejamento familiar, para cumprir com sua obrigatoriedade e buscar findar com a desigualdade social



Fonte: Jus Brasil, 2020

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Logo, cabe ao Estado a realização de programas socioeducativos para com as famílias mais pobres. Pois, somente com uma efetiva atuação por parte do Estado de forma que auxilie as famílias mais pobres irá obter as mudanças sociais que deseja.. Além disso, diante da Constituição Federal de 1988, o vocábulo família sofreu modificação, sendo a família entendida como: um núcleo social que permite o desenvolvimento do indivíduo baseado no princípio da Dignidade da Pessoa humana e do Direito de Família

REFERÊNCIAS

LOPES, Pâmella Duarte. Os novos arranjos de família no Direito Brasileiro. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos>>. Acesso em: 19 set. 2021.

MATHIAS, Caio Marcel. A tutela dos diversos tipos de família no direito brasileiro. *In: Jus Brasil*, portal eletrônico de informações, 18 jan. 2016. Disponível em: <<https://caiomathias.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 19 set. 2021.